

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA

MICHEL SZMULIK – ENCAP BOLSAS
CNPJ 32.876.614/0001-28

Pag.001

MICHEL SZMULIK, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Curitiba -PR 16/04/1980, portador da carteira nacional de habilitação –Detran n. 02540895560-PR e CPF/MF sob n. 030.865.099-96 residente e domiciliado à Rua Manoel de Souza Ramos, 628, Atuba CEP 83409-690 Colombo – Paraná. Inscrito no CNPJ **32.876.614/0001-28**, com sede e foro na rua Rua Manoel de Souza Ramos, 628, Atuba CEP 83409-690 Colombo – Paraná. – Paraná. Registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. 41108564511 em 13/07/2018, sob o nome **MICHEL SZMULIK – ENCAP BOLSAS**, fazendo uso do que permite o § 3º do artigo 968 da lei n. 10.406/2002, com redação alterada pelo art.10 da lei complementar n. 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**, uma vez que admitiu o sócio conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA.: Altera-se o nome da empresa, passando a ser **ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA.: A sociedade a partir deste ato passará a ter como Objeto Social as atividades de: Fabricação de malas, maletas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de couro ecológico, napa e tecidos; Fabricação blocos de espumas de plástico expandido poliuretano, poliestireno e outros; Fabricação de colchonetes, almofadas, colchoados e outros; Comércio Atacadista de bolsas malas, maletas, valises e outros artefatos para viagem, de couro ecológico, napa e tecidos e Comércio Atacadista de artigos de colchonetes almofadas acolchoados e semelhantes.

CLÁUSULA TERCEIRA.: Altera-se o endereço para Rua Anna de Souza, 108 Bairro Mauá, Colombo -PR, CEP 83413590.

CLÁUSULA QUARTA.: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais), dividido em 28.000 (vinte oito mil) quotas de valor nominal 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

NOME	%	QUOTAS	VALOR
MICHEL SZMULIK	100	28.000	R\$ 28.000,00
TOTAL	100	28.000	R\$ 28.000,00

CLÁUSULA QUINTA.: Nos termos do §1º art. 1052 do Código Civil, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº. 13.874/2019, a sociedade limitada pode ser constituída por uma ou mais pessoas, hipótese em que se aplicarão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social. O sócio detentor de 100% do capital, decide que a empresa permanecerá unipessoal.

CLÁUSULA SEXTA.: A administração da sociedade caberá ao único sócio **MICHEL SZMULIK** isoladamente, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, aos fins da sociedade, podendo assinar em nome da empresa, representando judicial e extrajudicial.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

**MICHEL SZMULIK – ENCAP BOLSAS
CNPJ 32.876.614/0001-28**

Pag.002

parágrafo Primeiro – É expressamente vedado ao administrador usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais ou para endosso, aval ou fiança de qualquer tipo de favor.

Parágrafo Segundo – O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa do desempenho das suas funções.

Parágrafo Terceiro – Faculta -se o único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, cujos poderes serão explicitados nos respectivos instrumentos de mandato, tendo prazo de validade determinado, sendo vedado o substabelecimento. Essas restrições relativas a prazo e substabelecimento não são aplicáveis nas procurações outorgadas a advogados com poderes contidos na cláusula “ad judicia.

CLÁUSULA SÉTIMA.: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL
ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA.
CNPJ Nº. 32.876.614/0001-28

MICHEL SZMULIK, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Curitiba -PR 16/04/1980, portador da carteira nacional de habilitação –Detran n. 02540895560-PR e CPF/MF sob n. 030.865.099-96 residente e domiciliado à Rua Manoel de Souza Ramos, 628, Atuba CEP 83409-690 Colombo – Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA.: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA** e será regida por este instrumento considerando a disposição constante do 1 do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na IN DREI N.81 DE 10 DE JUNHO DE 2020, ANEXO IV.

CLÁUSULA SEGUNDA.: A sociedade limitada unipessoal possui sede estabelecida na Rua Anna de Souza, 108 Bairro Mauá, Colombo -PR, CEP 83413590, inscrita no C.N.P.J. sob nº **32.876.614/0001-28** com contrato Social arquivo na MM.Junta comercial do Paraná em Sessão de 13/07/2018.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA

MICHEL SZMULIK – ENCAP BOLSAS
CNPJ 32.876.614/0001-28

Pag.003

CLÁUSULA TERCEIRA.: A sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional observado as prescrições legais.

CLÁUSULA QUARTA.: A duração da sociedade é por tempo indeterminado, exercendo suas atividades com a observância dos preceitos legais e estatutárias, tendo iniciado suas atividades em 13 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA.: O objeto social da empresa é Fabricação de malas, maletas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de couro ecológico, napa e tecidos; Fabricação blocos de espumas de plástico expandido poliuretano, poliestireno e outros; Fabricação de colchonetes, almofadas, colchoados e outros; Comércio Atacadista de bolsas malas, maletas, valises e outros artefatos para viagem, de couro ecológico, napa e tecidos e Comércio Atacadista de artigos de colchonetes almofadas acolchoados e semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA.: O capital social é de R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais) dividido em 28.000 (vinte oito mil)quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR
MICHEL SZMULIK	100	28.000	R\$ 28.000,00
TOTAL	100	28.000	R\$ 28.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA.: A responsabilidade do sócio único é solidaria e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei n.10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

CLÁUSULA OITAVA : As quotas representativas do capital social, não poderão em hipótese alguma, serem nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA.: A administração da sociedade caberá ao único sócio **MICHEL SZMULIK**, isoladamente, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, aos fins da sociedade, podendo assinar em nome da empresa, representando judicial e extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – É expressamente vedado ao administrador usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos objetos sociais ou para endosso, aval ou fiança de qualquer tipo de favor.

Parágrafo Segundo – A administradora responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa do desempenho das suas funções.

Parágrafo Terceiro – Faculta-se o único sócio e administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, cujos poderes serão explicitados nos respectivos instrumentos de mandato, tendo prazo de validade

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA

MICHEL SZMULIK – ENCAP BOLSAS
CNPJ 32.876.614/0001-28

Pag.005

determinado, sendo vedado o substabelecimento. Essas restrições relativas a prazo e substabelecimento não são aplicáveis nas procurações outorgadas a advogados com poderes contidos na cláusula “ad judícia.”

CLÁUSULA DÉCIMA.: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peitar ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia ocular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA.: É dispensada a prestação de caução ao administrador.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA.: O administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Anualmente, no último dia do mês de dezembro, procederá o balanço patrimonial da sociedade, sendo os lucros, após eventual formação de reservas destinados ao esforço do capital próprio da empresa, distribuído as quotas de capita do único sócio, que poderá levantar no todo ou em parte, conforme a situação econômica financeira da empresa. Os eventuais prejuízos identificados em balanço serão suportados proporcionalmente as quotas possuidoras do único sócio ou contabilizados em conta própria, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

Parágrafo Único - Poderá a administração, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcial.

CLAUSULA DECIMA QUARTA.: Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, consequentemente em liquidação, no caso de retirada, morte, incapacidade, exclusão ou falência do sócio, desde que os herdeiros ou sucessores queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio falecido, declarado, interditado ou incapaz, serão apurados conforme balanço intercalar especialmente no mês do evento, e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, em 24 (vinte quatro) prestação mensais, iguais e sucessivas, com juros legais e correção monetária, contada da data do evento, sendo a primeira no ato de assinatura da alteração contratual que deverá ser procedida dentro de 30 dias da data da retirada, do falecimento, da declaração de incapacidade, da exclusão ou da declaração de falência.

Parágrafo primeiro – Os herdeiros ou sucessores do sócio que faleceu, poderão participar da empresa.

CLAUSULA DECIMA QUINTA.: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação do único, aplicando-se a legislação brasileira pertinente

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

**MICHEL SZMULIK – ENCAP BOLSAS
CNPJ 32.876.614/0001-28**

Pag.005

Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução da sociedade, o sócio receberá seus haveres na proporção do capital.

CLAUSULA DECIMA SEXTA.: O sócio declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementa nº. 123 de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA.: Fica eleito o foro desta comarca para resolver qualquer dúvida ou controvérsia que venha a surgir a respeito desta alteração

Assim, por estar justo e contratado, assina digitalmente o presente instrumento que será levado a registro digital na junta Comercial do Estado do Paraná.

Colombo, 20 de julho de 2021.

MICHEL SZMULIK



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03086509996	MICHEL SZMULIK



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2021 10:58 SOB N° 41210191370.
PROTOCOLO: 215030249 DE 02/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105806569. CNPJ DA SEDE: 32876614000128.
NIRE: 41210191370. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/07/2021.
ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br